



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI

Nº. 005/2024

EXPEDIENTE

02/04/24



## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 005/2024, que “**ASSEGURA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O DIREITO DE LIVRE ACESSO, COM ANIMAL GUIA, A EDIFÍCIOS DE USE PÚBLICO E TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**”, de autoria dos Vereadores Oswaldo Alves Barbosa e Giuseppe Lisboa Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei assegura a pessoas com deficiência o livre acesso com animal guia no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Na justificativa o autor da proposição alega garantir às pessoas com deficiência o direito de ingressar no transporte e em estabelecimentos abertos ao público acompanhados de seus cães de serviço é medida essencial e deve ser reconhecida pelo legislador.

Em que pese a nobre iniciativa dos Vereadores, o projeto em análise encontra-se eivado de vício, haja vista que as diretrizes traçadas pela proposição já encontram-se reguladas por Constituição Federal, além do Decreto nº 6.949/2009 (Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 11.126/2005 (Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia).

Desta feita, por já existirem outras normas legais que versam sobre o tema proposto, há redundância, o que implica na desnecessidade de proposta legislativa sobre a matéria já amparada pela legislação federal.

Desta forma, a proposta em análise apresenta vício de legalidade, motivo pelo qual a mesma não deve prosperar.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR DAMIRES RINARLLY